Grupo 1

Contrato de constituição da

“**Publiarcadas LTDA.**”

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

-Sócia Shakira, com as seguintes qualificações…

-Sócia Rihanna, com as seguintes qualificações…

-Sócia Beyoncé, com as seguintes qualificações…

-Sócia Ludmilla, com as seguintes qualificações…

Constituem a sociedade “Publiarcadas LTDA”, sociedade limitada, sediada em São Paulo, SP, na Rua Purpurina, nº 2469, no bairro Vila Madalena.

1. **DO OBJETO**

Esta sociedade tem como objeto a prestação de serviços publicitários.

1. **DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

Cláusula 1ª: O capital da “Publiarcadas LTDA” constitui-se pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula 2ª: Cada sócio é responsável por aportar o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em pecúnia, até 30 dias após o registro deste contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª: Cada sócio é responsável na medida de ¼ (um quarto) do capital social.

Cláusula 4ª: Nenhum sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio ou a estranho, salvo se houver o consentimento de todos os demais sócios.

Cláusula 5ª: A este contrato não se aplica o artigo 1.082 do Código Civil, impedindo-se a redução do capital social.

1. **DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

Cláusula 6ª: Cada sócio participa na proporção de ¼ (um quarto) nos lucros e nas perdas dessa sociedade.

1. **DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 7ª: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia Beyoncé, exclusivamente e por prazo indeterminado.

§ único: Em caso de destituição ou renúncia, o novo administrador poderá ser ou não sócio, e será eleito por 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula 8ª: O administrador deverá prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal, que é composto por todos os sócios da sociedade.

§1º: É vedado aos sócios requerer prestação de contas fora do Conselho Fiscal.

§2º: Os sócios elegerão e contratarão um contador que, além de exercer suas funções típicas, assistirá o Conselho Fiscal, conforme o artigo 1.070, § único do Código Civil.

1. **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula 9ª: Nas hipóteses previstas no artigo 1.071 do Código Civil, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia, composta por todos os sócios.

§1º: Em caso de constituição de mandato pelo administrador, a Assembleia deverá ser convocada para aprovação.

§2º: Em caso de ausência de sócio na Assembleia, ele deverá apresentar seu voto e a justificativa de ausência em até cinco dias após a reunião.

Cláusula 10: As decisões da Assembleia de sócios serão tomadas por maioria simples.

1. **INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIOS**

Cláusula 11: A alteração do número de sócios deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios já existentes.

§1º: Em caso de morte de sócio, automaticamente sucederão os seus herdeiros na titularidade das cotas.

§2º: É vedado aos sócios instituir legatários relativamente às suas cotas.

Inciso I - Na hipóteses do sócio falecido não deixar herdeiros, suas cotas serão divididas entre os demais sócios.

§3º: Veda-se a entrada de cônjuge ou parente de até 3º grau na sociedade.

§4º: Na hipótese do herdeiro ser menor de idade, será constituído um representante ou assistente pela unanimidade de sócios.

Inciso I - Tratando-se de herdeiro de sócio administrador, aplica-se a regra do §1º da cláusula 7ª, deste contrato social.

1. **DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Cláusula 12: Quaisquer conflitos e questões referentes a esse contrato deverão ser solucionados por um tribunal arbitral composto por três árbitros, selecionados de acordo com as regras do regulamento da ICC (*International Chamber of Commerce*). O procedimento arbitral deverá ser precedido, obrigatoriamente, por mediação, feita segundo o regulamento desta mesma Câmara. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP, e será realizada segundo as normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro.